



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO 09/2023** do CREF1, suscitado pela empresa VANGUARDA INFORMATICA LTDA - EPP, em 15/05/2023.

À

Conselho Regional de Educação Física 1º Região - Rio de Janeiro

PE 09/2023

Prezado Sr. Pregoeiro,

A **VANGUARDA INFORMATICA LTDA - EPP**, CNPJ nº 27.975.551/0001-27, Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte Y, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70714-900, por intermédio de seu representante legal, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, bem como nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993, apresentar:

**ESCLARECIMENTO:**

01.O Edital prevê aplicação das preferências estabelecidas no Decreto 7.174/2010, como se observa abaixo:

“7.30- Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.”  
No entanto, este critério não foi habilitado no **sistema** comprasnet, impedido a aplicação do direito de preferência para o PPB. Em razão disso, solicitamos providências para o ajuste do **sistema**, de forma a atender a legislação sobre o tema.

02.Prezado(a), no edital, cita o modo de disputa como sendo “aberto e fechado”. Ao consultar o **sistema**, foi verificado que o modo de disputa que consta é o “aberto”. Nesse caso, entendemos que o modo de disputa a ser considerado para este pregão, será o “aberto” conforme o **Sistema**. Nosso entendimento está correto?

Gratos desde já pela atenção, colocamo-nos à disposição para qualquer dúvida.

Ficamos no aguardo de seu pronunciamento.

Atenciosamente,